



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Luttres Associées • Comité Méditerranéen des Luttres Associées

Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal

Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril

Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro

Fundada a 5 de Novembro de 2015

Regras Administrativas Gerais Para os Estilos Olímpicos

1. Normas Administrativas

1.1. Época Desportiva

A época desportiva decorre de 15 de janeiro a 31 de dezembro.

1.2. Seguro Desportivo

Informam-se todos os agentes desportivos (Associações e Clubes) que a adesão ao Seguro Desportivo de Grupo através da Confederação do Desporto de Portugal, abrange toda a prática desportiva da modalidade a nível Distrital, Regional, Nacional e Internacional.

Os prémios a aplicar por pessoa segura e por anuidade são definidos no início da época, salvo se houver qualquer alteração por parte da CDP, sendo de imediato comunicada a todos os filiados.

Assim, sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 146/93, serão de adotar os seguintes normativos:

- A filiação (inscrição ou revalidação) na FPLA de todos os praticantes está condicionada à realização do seguro desportivo, exigido na Lei.

A inscrição no seguro desportivo processa-se automaticamente através do impresso emitido pela FPLA no ato de inscrição e/ou revalidação, o qual deverá ser preenchido corretamente dactilografado ou imprimido através de suporte magnético fornecido pela FPLA e enviado para a mesma.

A FPLA não se responsabiliza pelos eventuais sinistros ocorridos com quaisquer praticantes, independentemente do seu estatuto e mesmo que convocado pela FPLA para provas e/ou estágios fora ou dentro do País. Essa responsabilidade terá que ser sempre assacada à respetiva Companhia de Seguros até ao limite da cobertura subscrita. Se o limite for excedido, o único responsável pelo seu pagamento é o próprio sinistrado.

Para informações complementares dever-se-á consultar o documento “Seguro Desportivo 2015 – Manual de Procedimentos”, disponibilizado pela Confederação do Desporto de Portugal (www.cdp.pt).

1.3. Associações

1.3.1. A FPLA só reconhece para efeitos dos seus Estatutos uma Associação da modalidade por Distrito.

1.3.2. As Associações distritais da modalidade podem ser criadas com o mínimo de 3 coletividades reconhecidas, onde se pratique e desenvolva a modalidade.

1.3.3. O prazo de inscrição das Associações para cada época decorre entre 1 e 15 de Janeiro. As inscrições efetuadas após este prazo sofrem o agravamento de 50% por cada 30 dias, exceto deliberação em contrário do executivo da FPLA.



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Luttres Associées • Comité Méditerranéen des Luttres Associées

Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal

Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril

Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro

Fundada a 5 de Novembro de 2015

1.3.4. Cada Associação só poderá proceder à inscrição de clubes seus filiados e respetivos praticantes depois de devidamente inscrita.

1.3.5. A inscrição das Associações é efetuada através de ofício dirigido à FPLA onde deverá constar o valor das taxas de inscrição aplicadas aos seus filiados (provas, cartões de atletas - novos - renovações - 2ª vias) e o pagamento da taxa de inscrição da Associação para a época no valor definido em regulamento específico (mais 50% das taxas de inscrição dos seus filiados recebidas mensalmente).

1.3.6. Atribuições

1.3.6.1. As Associações da modalidade, reconhecidas pela FPLA, funcionam como suas representantes na área em que estão implantadas e têm autoridade para:

1.3.6.1.1. Procederem à filiação de Clubes, (atuais ou novos), enviando à FPLA, em conformidade com o ponto 1.4. destas normas, o duplicado do processo respetivo, a fim de ser emitido o Certificado.

1.3.6.1.2. Receber o pedido de filiação de atletas que se inscrevam por intermédio dos Clubes da sua área, remetendo os processos para FPLA.

1.3.6.1.3. Receber o pedido de revalidação de licenças federativas de praticantes para a época em causa, remetendo os processos para FPLA.

1.3.6.1.4. Proceder ao envio para a FPLA da relação de praticantes ou equipas a inscrever nas Provas Nacionais, através do impresso próprio.

1.3.6.1.5. Proceder ao envio para a FPLA da relação dos treinadores que liquidaram a sua taxa na Associação.

Nota:

As relações referidas em 1.3.6.1.2., 1.3.6.1.3. e 1.3.6.1.5. deverão ser enviadas para a FPLA tão brevemente quanto possível.

1.4. Clubes

1.4.1. Podem filiar-se na FPLA todos as entidades e, ou secções da modalidade de entidades que pratiquem e promovam o desenvolvimento da mesma e do Desporto em geral. É ainda aceite a filiação de Estabelecimentos de Ensino e de organismos estatutariamente reconhecidos como promotores de atividades desportivas.

1.4.2. A prática da modalidade deverá ser assegurada e supervisionada por um treinador reconhecido pela FPLA.

1.4.3. A filiação de Clube para a época é válida de 15 de Janeiro a 31 de Dezembro.

1.4.4. Para efeitos de filiação devem os Clubes:



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Luttres Associées • Comité Méditerranéen des Luttres Associées

Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal

Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril

Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro

Fundada a 5 de Novembro de 2015

1.4.4.1. Efetuar através de ofício, na Associação Distrital, da sua área de Sede (caso não exista Associação Distrital na sua área geográfica, deverá filiar-se, diretamente, na FPLA). A Associação Distrital, deverá remeter para a FPLA, por cada Entidade: ofício da Entidade, a solicitar a filiação e assinado pelo Presidente ou um Diretor, o nome dos técnicos e delegados do mesmo, a morada para correspondência, o local e horário de funcionamento dos treinos e o pagamento da taxa de inscrição para a época, de valor a definir pela Associação, mas nunca inferior ao definido em regulamento específico, cópia dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral (se for a filiação na FPLA) e o(s) formulário(s) "FPLA 05.1" e/ou "FPLA 05.2" (conforme se trate da primeira inscrição ou não na FPLA), devidamente preenchido(s) e autenticado(s). Todas as Entidades/Clubes com praticantes que participem em competições organizadas pela FPLA ou pelas Associações Distritais/Regionais, têm de ter pelo menos quatro dirigentes e um treinador filiado na FPLA. Após receção pela FPLA deste pedido de inscrição para a época será emitido um certificado comprovativo da inscrição, contendo o mesmo o nome do(s) técnico(s) credenciados, por forma a ser exposto em local público no local de treino.

1.4.4.2. Cada clube só poderá proceder à inscrição de lutadores depois de regularizar completamente o seu processo.

1.4.4.3. No caso de novos clubes devem os mesmos enviar à respetiva Associação o pedido de filiação para a época em curso e cópia reconhecida, notarialmente, dos Estatutos ou da publicação no Diário da República (Alvará para o caso dos Estabelecimentos de Ensino) e a lista atualizada dos Corpos Gerentes do Clube (Conselho Executivo no caso dos Estabelecimentos de Ensino), acompanhado da respetiva taxa à ordem da Associação.

1.4.5. Filiação de praticantes

1.4.5.1. Os Clubes federam os praticantes da modalidade que não estejam já a representar, na mesma época, outro Clube, através da respetiva Associação.

1.4.5.2. Proceder à inscrição de novos praticantes na FPLA também através da respetiva Associação.

1.4.5.3. No caso de novos Clubes, só deverão proceder à inscrição ou revalidação de atletas, após terem sido notificados da aceitação da sua filiação.

1.5. Treinadores

1.5.1. O ensino e a prática da Luta só terão o aval da Federação quando efetuados por um treinador reconhecido pela FPLA. Todos os Treinadores que participem nas competições organizadas pela FPLA ou pelas Associações Distritais têm que estar filiados na FPLA e integrados no Plano de Formação da FPLA.

1.5.2. O treinador terá, para exercer a sua atividade, de liquidar a taxa correspondente, que é válida de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro. A taxa fixada em regulamento específico é liquidada à FPLA através da sua associação distrital, acompanhada pelo impresso "FPLA 05.5" devidamente preenchido, cópia da Cédula de Treinador nos termos da legislação em vigor. A esta taxa corresponde a disponibilização de documentação



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Luttres Associées • Comité Méditerranéen des Luttres Associées
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro
Fundada a 5 de Novembro de 2015

de apoio ao treinador ao longo da época. Estão isentos do pagamento da taxa todos os treinadores sem clube.

1.5.3. Somente os treinadores que tenham liquidado a sua taxa para a época, poderão ter acesso às atividades organizadas pela FPLA e pelos seus filiados.

1.5.4. Os treinadores que se encontrem inativos (sem clube) de momento, deverão inscrever-se junto da Associação distrital da sua área de residência.

1.6. Lutadores

1.6.1. A inscrição individual dos lutadores, feita pelos clubes que representam, será efetuada nas Associações da modalidade que as canalizam para a FPLA depois de devidamente conferidas, elaboradas e registadas naquelas e após o pagamento da taxa de inscrição para a época de valor a definir pela Associação mas nunca inferior ao definido em regulamento específico.

1.6.2. A FPLA só aceitará os pedidos de inscrição atrás mencionados, a partir do dia 16 de Dezembro e depois de observados os seguintes requisitos:

- Todas as inscrições (novos lutadores ou renovações) devem ser enviados aos serviços da FPLA, pelas Associações, dentro das pastas de processo já distribuídas e conter as fichas de inscrição em vigor nesta entidade (modelo "FPLA 05.4" – preferencialmente, ou outro modelo anterior), devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas e com a foto colada (ficha);
- Apresentação do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
- Ficha de listagem de praticante(s) ("FPLA 05.3" – opção "Inscrições" ou "Renovações", conforme o caso);
- Ficha de inscrição no seguro desportivo ("FPLA 05.3" – opção "Seguro Desportivo");
- Ficha de Graduações (Impresso Mod. 03.2).

1.6.3. A inscrição individual de lutadores "individuais" (sem clube), feita diretamente pelos interessados ou respetivos encarregados de educação, será efetuada diretamente para a FPLA, sendo a taxa a pagar nestes casos (salvo despacho, caso a caso, da Direção da FPLA em sentido contrário) no valor definido em regulamento específico.

1.7. Dirigentes

1.7.1. A inscrição individual de Dirigentes, feita pelas entidades que representam, será efetuada nas Associações da modalidade que as canalizam para a FPLA depois de devidamente conferidas, elaboradas e registadas. Todos os Dirigentes que participem nas competições organizadas pela FPLA ou pelas Associações Distritais têm que estar filiados na FPLA.

1.7.2. A FPLA só aceitará os pedidos de inscrição atrás mencionados, depois de observados os seguintes requisitos: formulário "FPLA 05.5", devidamente preenchido, fotocópia do B.I./C.C., uma foto a cores (tipo passe) (apenas para Filiação).



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Luttres Associées • Comité Méditerranéen des Luttres Associées

Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal

Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril

Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro

Fundada a 5 de Novembro de 2015

1.7.3. Os Dirigentes terão uma taxa de filiação a definir em regulamento específico aquando da sua inscrição na FPLA.

2. Transferências

2.1. A transferência de clube por parte dos lutadores é livre entre duas épocas desportivas. A partir do início de nova época os lutadores podem proceder à sua transferência de clube, livremente.

2.2. Um lutador numa época não poderá representar em competição mais que um clube.

2.3. Se um lutador revalidou a sua licença federativa por um clube mas não o representou em competição, poderá transferir-se para um outro clube, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- O clube de origem esteja de acordo.
- A Associação respetiva e a Federação sancionem a transferência.
- Para o efeito torna-se necessário que o clube de origem e a Associação a que este pertence, comuniquem por escrito à Federação a sua anuência.

Se um lutador representou um clube em competição e o mesmo clube encerrou a sua atividade, o lutador pode transferir-se livremente para um outro clube, desde que a sua Associação informe por escrito a FPLA sobre essa situação.

3. Envio dos Processos de Provas Associativas e Regionais

As Associações e/ou os Diretores Técnicos Regionais deverão providenciar no sentido de serem enviadas para a FPLA os processos completos das diferentes provas que se realizaram no seu Distrito, no prazo máximo de 15 dias e de acordo com o modelo estabelecido pela FPLA.

As provas deverão ser realizadas de acordo com os calendários Associativos e Regionais previamente aprovados pela Federação. Sempre que se torne necessário qualquer alteração deve a mesma ser comunicada à Federação com a antecedência mínima de 15 dias.

4. Géneros

As competições da modalidade não são mistas.

5. Nacionalidade

Os lutadores portugueses com dupla nacionalidade poderão participar em todas as provas organizadas pela FPLA.

Nas competições organizadas pela FPLA, é autorizada a participação de estrangeiros/as, exceto nos Campeonatos Nacionais Individuais. Nos Campeonatos Regionais podem participar e ser classificados estrangeiros(as).



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Luttres Associées • Comité Méditerranéen des Luttres Associées

Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal

Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril

Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro

Fundada a 5 de Novembro de 2015

6. Violência Associada ao Desporto

A FPLA repudia vivamente toda e qualquer forma de violência associada ao desporto. Nesta medida o não cumprimento pelas Associações distritais e seus filiados das determinações do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD), implicará a adoção dos procedimentos e penalizações previstos.

7. Normas e Regras de Conduta

No sentido de contribuir para uma maior disciplina e responsabilização de todos os intervenientes desportivos, determina-se o seguinte:

- Os treinadores e delegados dos clubes deverão identificar-se perante a organização do evento, sendo da sua responsabilidade, a partir desse momento, o uso e porte de braçadeiras identificativas e da licença federativa;
- Sem prejuízo das pesagens e sorteios poderem ser assistidos pelos treinadores de clube, os delegados dos mesmos serão os interlocutores privilegiados entre clubes e a organização;
- Os clubes serão responsabilizados no decorrer dos eventos e perante a organização pelo comportamento/cumprimento de todos os agentes desportivos da sua jurisdição. Na falta dos respetivos delegados e em relação aos lutadores serão responsabilizados os clubes através dos respetivos treinadores;
- Após o início da prova somente os Delegados poderão ser autorizados a entrar no espaço reservado à organização.

7.1. Responsabilidades

Qualquer atitude incorreta ou desrespeito pelas indicações dadas pela organização, incluindo as referidas anteriormente, de acordo com a sua gravidade, independentemente de eventual participação disciplinar posterior, poderão originar de imediato o que se discrimina nos pontos seguintes.

7.1.1. Responsabilidade do Lutador

Em provas individuais, inibição de continuar em prova e/ou de receber quaisquer prémios a que, eventualmente, já tivesse direito. Em provas por equipas, inibição de continuar em prova não podendo ser substituído e/ou receber quaisquer prémios a que a equipa, eventualmente, já tivesse direito.

7.1.2. Responsabilidade do Treinador e Responsabilidade do Delegado

Inibição de continuar a exercer quaisquer funções.

7.1.3. Responsabilidade do Público

Expulsão do local da competição.

Qualquer das inibições aplicadas terá como consequência o não pagamento de quaisquer prémios a que houvesse direito pelas respetivas participações, na proporção correspondente ao número de responsabilizados.



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Luttres Associées • Comité Méditerranéen des Luttres Associées
Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril
Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro
Fundada a 5 de Novembro de 2015

8. Participação em Provas Internacionais

Os Clubes e Associações podem participar em Torneios Internacionais após solicitada a autorização à FPLA (por escrito e com uma antecedência mínima de 30 dias), com as seguintes limitações e condicionalismos:

- Em provas internacionais cujo regulamento só seja permitida a participação federativa (Seleção Nacional) é vedado o acesso a Clubes e Associações.
- Desde que não coincidam no tempo com atividades do Calendário Federativo.
- As inscrições feitas diretamente pelos Clubes e/ou Associações em provas internacionais não responsabilizam a FPLA pela sua participação.

N.B.: A autorização referida decorre da assunção plena dos regulamentos da FILA, aos quais a FPLA está estatutariamente vinculada.

9. Calendário de Atividades Associativo

O Calendário Associativo deverá ser elaborado em função do Calendário Federativo, tendo em atenção que não deverão ser marcados eventos para a mesma data em que se realizam eventos organizados pela FPLA.

Deverão sempre e em todos os eventos serem respeitadas as normas elaboradas pela FPLA.

10. Provas Associativas

As provas associativas para serem reconhecidas oficialmente pela FPLA devem constar do respetivo Calendário Associativo aprovado previamente pela Federação, necessitando sempre da responsabilização técnica da respetiva Associação no que se refere à sua realização.

Só serão reconhecidas pela FPLA, as Provas Associativas que obedeçam às seguintes normas:

- Em pelo menos um dos escalões etários a que dizem respeito, seja considerada a participação em todas as categorias de peso constantes das Normas da Federação para o ano em causa.
- A participação seja aberta no mínimo a todos os clubes da Associação.

N.B.: Quando se tratar dos Campeonatos Regionais organizados pelas Associações, o seu reconhecimento pela FPLA implica, para além dos dois requisitos anteriores, a sua obrigatória divulgação por todas as Associações envolvidas, com a antecedência mínima de 30 dias.

11. Outras Ações Associativas de Carácter Técnico

Outras ações associativas de carácter técnico para serem reconhecidas oficialmente pela FPLA, devem constar do respetivo Calendário Associativo aprovado previamente pela Federação, necessitando sempre da responsabilização técnica da respetiva Associação no que se refere à sua realização.

12. Prémios Anuais

A FPLA distinguirá em Sessão Solene os agentes da modalidade que assim o

justifiquem. A atribuição destes prémios está sujeita a regulamentação específica.



Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Filiações: United World Wrestling • Conseil Européen des Luttres Associées • Comité Méditerranéen des Luttres Associées

Membro: Comité Olímpico de Portugal • Membro Fundador: Confederação do Desporto de Portugal

Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Decreto-Lei 144/93, de 26 de Abril

Instituição de Utilidade Pública – Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro

Fundada a 5 de Novembro de 2015

13. Casos Omissos

Casos não previstos nas presentes normas serão resolvidos pela FPLA, no âmbito dos seus órgãos competentes para o efeito.

Aprovado em Reunião de Direção de 20 de dezembro de 2017